



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°023/2025

O Município de Tenente Portela /RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 035/2025, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Clóvis Tobias Machado
CPF/CNPJ: 022.641.630-54
ENDEREÇO: Linha Baixo Azul, Zona Rural

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Linha Baixo Azul, Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°22'20.82"S
Long.: 53°52'37.32"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS. N° DE CABEÇAS – 960.

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
MEDIDA PORTE: 960
N.º DE GALPÕES: 02
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 1.033,00

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;
- 1.2 A área de criação suinícola, as esterqueiras e a composteira deverão estar localizadas, no mínimo, 100 metros de mananciais, 300 metros das habitações vizinhas, 50 metros de frentes de vias públicas a partir da faixa de domínio e de limites de terrenos vizinhos;
- 1.3 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.4 Deverão ser mantidas condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como limpeza periódica dos pisos, das baias, divisória;
- 1.5 A atividade de criação de suínos é desenvolvida em 02 (dois) galpões, 03 (três) esterqueiras e 01 (uma) composteira;



- 1.6 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 03 (três) esterqueiras impermeabilizadas (manta PEAD). As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.7 A composteira está construída em 5 módulos devidamente impermeabilizados. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;
- 1.8 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização em tubos de concreto não devem apresentar problemas estruturais;
- 1.9 Os abrigos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;
- 1.10 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.11 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs;
- 1.12 As áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas;
- 1.13 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;
- 1.14 **No entorno do empreendimento deverá ser alterado o cortinamento vegetal existente, substituindo-se todos os exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), por espécies nativas, de acordo com as recomendações da CONSEMA 007/2020, num prazo máximo de 2 anos, a partir da data de emissão desta licença;**
- 1.15 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou junto a FEPAM.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização em local impermeável de 120 dias;
- 2.3 As esterqueiras deverão ser operadas sempre com uma folga técnica volumétrica de 20%, para evitar o extravasamento dos dejetos e conseqüentemente a contaminação do solo e águas;
- 2.4 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.6 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 2.7 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.8 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.9 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;
- 2.10 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.



3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação Permanentes;
- 3.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.7 Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);
- 3.8 Não utilizar dejetos suínos em plantas de consumo "in natura".

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 4.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.3 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.5 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010;
- 4.6 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.7 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suinícola e das composteiras;
- 4.8 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico.

5. Quanto a responsabilidade técnica:

- 5.1 O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental para Suinocultura é o Engenheiro Sanitarista Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART 13627398.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 035/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.



III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório com memorial fotográfico da situação atual do empreendimento;
- 7- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 8- Laudo de vistoria.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
08/06/2025 à 08/06/2029**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 13/05/2025

Assinatura

Tenente Portela, 12 de maio de 2025.

José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente

Portaria: 0172/2025

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luiza Behrenz

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021